## D.R. DA CULTURA

## Contrato-Programa n.º 201/2004 de 3 de Agosto de 2004

- 1º Outorgante: A Secretaria Regional da Educação e Cultura, representada pelo Director Regional da Cultura, Vasco Pereira da Costa, conforme poderes que lhe foram conferidos por despacho do Secretário Regional da Educação e Cultura de 14 de Maio de 2003.
- 2º. Outorgante: Igreja Matriz de Santa Cruz Praia da Vitória, com o Contribuinte Fiscal 512 022 615, representada pelo Pároco Abel Nóia Gonçalves Vieira titular do Bilhete de Identidade nº1238225 e Contribuinte Fiscal nº 117217700, Rua Conde Sieuve de Meneses, nº 29 Angra do Heroísmo.

E por eles foi dito que celebram entre si o presente contrato, de acordo com o estipulado nas seguintes cláusulas:

1a

O 1º outorgante atribui a quantia de 10.799 € (dez mil setecentos e noventa e nove euros), a título de subsídio ao 2º. outorgante, destinada à conservação da Igreja Paroquial de Santa Cruz da Praia da Vitória, no âmbito do nº. 1, do artigo 4º. do Decreto Regulamentar Regional nº. 16/2000/A, de 30 de Maio, nos termos do projecto apresentado e aprovado que se propôs realizar.

2<sup>a</sup>.

- 1. O processamento do subsídio atribuído pelo 1º. outorgante, será escalonado do seguinte modo:
- a) 10% do valor global, após o início da intervenção;
- b) 30% do valor global, após estarem executados 50% dos trabalhos comparticipados;
- c) 60% restantes, após a entrega do relatório final da conclusão dos trabalhos.
- 2. A atribuição de cada uma das percentagens do subsídio depende da aprovação prévia dos trabalhos, pela Direcção Regional da Cultura, a quem cabe verificar, sempre que o entenda, se os trabalhos estão a ser executados de acordo com o projecto aprovado.

3ª.

O 2º. outorgante declara aceitar a totalidade das condições previstas no Decreto Regulamentar Regional nº. 16/2000/A, de 30 de Maio, nos termos da alínea b), do artigo 14º. do citado diploma.

4ª.

- 1. O 2º. outorgante compromete-se a concluir o empreendimento no ano de 2004.
- 2. O 2º. outorgante compromete-se a apresentar ao 1º. outorgante, relatórios sobre a execução dos trabalhos, descriminando as despesas da obra e apresentando os respectivos comprovativos (facturas ou recibos), bem como autos de medição e fotografias dos trabalhos efectuados.
- 3. Qualquer atraso na conclusão da obra ou eventual suspensão dos trabalhos deverá ser comunicada à Direcção Regional da Cultura, acompanhada da devida justificação.

5<sup>a</sup>.

O incumprimento do presente contrato e utilização da verba atribuída para outros fins, por parte do 2º outorgante, obriga à devolução do montante subsidiado.

As dúvidas suscitadas na interpretação do presente contrato serão resolvidas nos termos gerais de direito, designando as partes contraentes o Foro da Comarca de Angra do Heroísmo para todos os assuntos dele emergentes, com expressa renúncia a qualquer outro.

7<sup>a</sup>.

Este contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

14 de Maio de 2004. - O 1º outorgante, . - O 2º outorgante, .